



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 017.2015

Assunto: Projeto de Lei nº 213.2014.

Objetivo: Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.

Autor: Vereadores.

Parecer: Ilegalidade. Ausência de impacto orçamentário-financeiro.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Genivaldo Paes, na qualidade de Secretário da Comissão de Legislação e Redação, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 160/2014 que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.

Em sua essência, o projeto de lei visa majorar a remuneração dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e do Assessor de Gabinete.

É o relatório.

II. Parecer

Tal projeto normativo não merece prosperar, haja vista a ausência do necessário impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, consorte preconiza os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a qual *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, transcrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

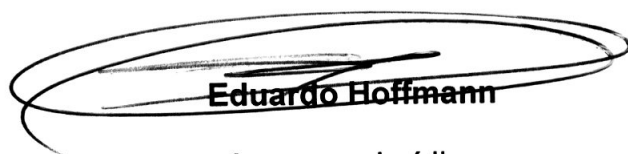
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em suma, a ausência de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, conduzem o presente projeto à ilegalidade.

Nesta medida, sua ilegalidade é patente e seu arquivamento é medida que se impõe. É o parecer.

Toledo, 11 de fevereiro de 2015.



Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico



Fabiano Scuzziato

Assessor Jurídico

Toledo, 09 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente da Câmara
Senhores Vereadores e Vereadora

Este Vereador e relator do Projeto de Lei nº 213 de 2014, através de suas atribuições determinadas junto ao Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita Parecer Jurídico à Assessoria responsável, visto a necessidade de apreciação da legalidade do projeto em comento.

Atenciosamente,



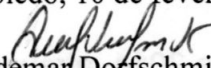
Marcos Zanetti
Vereador - PT

Isabel M. B. Fabris
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo
09/02/2015

À Assessoria Jurídica:

Solicito parecer jurídico, para analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 213/2014, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara de Toledo.

Toledo, 10 de fevereiro de 2014.


Ademair Dorfschmidt
Presidente


Marcos Zanetti
Vereador - PT

Isabel M. A. F. F. F.
Câmara Municipal de Toledo
Toledo, 10 de fevereiro de 2014.